CONTRATO N.º 82/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA DO MINUANO, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS ALUSIVAS AO 68º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, BEM COMO RESERVA DE DATAS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado

CONTRATADA: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA DO MINUANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.501.491/0001-41, com sede na BR-282, KM 466, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89.694-000, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADA ou LOCADORA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, decorrente do Processo Licitatório n.º 126/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel denominado CTG Querência do Minuano, localizado às margens da BR-282, KM 466, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo suas áreas internas e externas, pelo período integral do mês de julho de 2026, com a finalidade de sediar as festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes.

1.2 Inclui-se no objeto contratual, ainda, a reserva do referido imóvel para utilização em outros dois eventos institucionais de interesse público, em datas a serem oportunamente definidas pela Administração Municipal, sendo 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026.

1.3 A locação compreende a disponibilização integral da estrutura física necessária à realização dos eventos, abrangendo o uso das áreas internas e externas do imóvel, estrutura coberta, áreas de apoio, instalações sanitárias, cozinha, estacionamento, acessibilidade e demais espaços necessários ao atendimento da programação institucional do Município.

1.4 O valor contratado compreende, ainda, os custos vinculados à disponibilização e manutenção ordinária do espaço durante o período de utilização, incluindo taxa de limpeza, fornecimento de água e energia elétrica durante o período de uso, conservação do espaço e demais itens previstos no Termo de Referência e na proposta/documentação constante dos autos.

1.5 A utilização do imóvel deverá observar a finalidade pública da contratação, especialmente a realização das festividades comemorativas alusivas ao aniversário do Município, bem como os eventos institucionais de interesse público indicados pela Administração para os meses de setembro e outubro de 2026.

1.6 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a razão da escolha da contratada, os documentos de habilitação, a proposta/documentação da CONTRATADA, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2026 e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 126/2026.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	unidade	ALUGUEL DE PARQUE COMPLETO (CTG QUERÊNCIA DO MINUANO) POR 30 DIAS	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
TOTAL					**R$ 90.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente das características específicas do imóvel, especialmente quanto à sua localização, estrutura, capacidade, áreas internas e externas, acessibilidade, estacionamento, cozinha, instalações sanitárias e adequação às necessidades da Administração.

2.2 O imóvel objeto da locação foi escolhido por reunir, de forma simultânea, as condições indispensáveis para a realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, bem como dos demais eventos institucionais previstos, não havendo, no Município ou em seus arredores, outro espaço público ou privado disponível com estrutura equivalente para atendimento da demanda.

2.3 A contratação direta justifica-se, ainda, pela natureza específica do objeto, uma vez que a Administração necessita de imóvel certo e determinado, dotado de características próprias de instalação e localização, capazes de atender às exigências de segurança, logística, acessibilidade, organização, circulação de público, realização de atividades culturais e recreativas e suporte aos eventos oficiais do Município.

2.4 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal n.º 8.245/1991, no que for compatível com o regime jurídico-administrativo, pelas disposições do processo de contratação direta e pelas demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1 A contratação tem por finalidade viabilizar a realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes, a serem realizadas durante o mês de julho de 2026, além de assegurar a reserva do espaço para outros dois eventos institucionais de interesse público, sendo uma data no mês de setembro de 2026 e uma data no mês de outubro de 2026.

3.2 As festividades municipais possuem relevante interesse público, social, cultural, turístico e econômico, na medida em que promovem a integração comunitária, a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural do Município, o incentivo ao turismo, a movimentação da economia local e a participação da comunidade em eventos oficiais.

3.3 A escolha do CTG Querência do Minuano decorre de suas características estruturais e logísticas, uma vez que o espaço dispõe de ampla estrutura coberta, área externa adequada

para atividades culturais e recreativas, estacionamento, instalações sanitárias, cozinha equipada, áreas de apoio, acessibilidade e localização estratégica às margens da BR-282, com facilidade de acesso ao público.

3.4 A utilização do CTG Querência do Minuano para as festividades do aniversário do Município já se revela prática tradicional e consolidada no âmbito local, sendo espaço historicamente reconhecido pela comunidade como adequado para a realização de eventos cívicos, culturais e comunitários de grande porte.

3.5 A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e razoabilidade, considerando a amplitude da estrutura disponibilizada, o período integral de utilização durante o mês de julho de 2026, a reserva de datas adicionais nos meses de setembro e outubro de 2026 e a inexistência de local equivalente apto a atender às necessidades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), **com início no dia 29 de junho de 2026 e término no dia 29 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

4.2 A utilização principal do imóvel ocorrerá durante todo o mês de julho de 2026, compreendendo suas áreas internas e externas, para realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes.

4.3 Além do período integral de julho de 2026, o imóvel permanecerá reservado para utilização em 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026, a serem oportunamente definidas pela Administração Municipal, para eventos institucionais de interesse público.

4.4 As datas específicas dos eventos de setembro e outubro deverão ser previamente comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de modo a possibilitar a organização, reserva e disponibilização do espaço, observadas as condições previstas neste contrato e nos documentos integrantes do processo.

4.5 A vigência contratual não se confunde com o período de utilização efetiva do imóvel, servindo para abranger os atos administrativos necessários à execução, fiscalização, pagamento, recebimento, eventual apuração de responsabilidades, utilização das datas reservadas e encerramento formal do contrato.

4.6 O encerramento do período de utilização do imóvel não afasta a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, especialmente aquelas relacionadas à limpeza, conservação, reparação de danos, apresentação de documentos fiscais, pagamento, fiscalização e apuração de responsabilidades.

4.7 O cronograma estimado de utilização do imóvel durante o mês de julho de 2026 observará a programação constante dos autos, sem prejuízo de ajustes administrativos necessários à adequada organização dos eventos, compreendendo, entre outras atividades, organização, encontros culturais, eventos tradicionais, atividades recreativas, solenidades e evento principal alusivo ao aniversário do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme previsto no Processo Licitatório n.º 126/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2026.

5.2 O valor contratado corresponde à locação do CTG Querência do Minuano pelo período integral do mês de julho de 2026, compreendendo áreas internas e externas, bem como à reserva de 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026, para eventos institucionais de interesse público.

5.3 O valor previsto nesta cláusula contempla a disponibilização da estrutura física necessária para a realização dos eventos, incluindo o uso do espaço, áreas internas e externas, utensílios necessários à utilização do local, fornecimento de água e energia elétrica durante o período de utilização, taxa de limpeza final, conservação do espaço e demais custos decorrentes da disponibilização e manutenção do imóvel durante a execução contratual, conforme Termo de Referência.

5.4 O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, considerando a natureza específica da locação, o prazo certo de utilização, o valor global pactuado e a previsão de pagamento em parcela única.

5.5 Fica vedada a cobrança de valores adicionais por itens, equipamentos, espaços, serviços ou despesas que estejam compreendidos no objeto contratado, na proposta, no Termo de Referência ou nas condições que fundamentaram a contratação, bem como por itens que, embora previstos, não tenham sido efetivamente disponibilizados ou utilizados pela Administração.

5.6 Eventuais despesas extraordinárias não previstas neste contrato somente poderão ser reconhecidas pela Administração se previamente autorizadas, devidamente justificadas, comprovadas, compatíveis com o objeto contratual e formalizadas nos termos da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, conforme indicação constante do processo administrativo.

6.2 A emissão da nota de empenho correspondente deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a classificação correta da despesa e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município.

6.3 A ausência de indicação detalhada da dotação neste instrumento não afasta a necessidade de sua regular vinculação no processo administrativo, devendo constar nos autos a respectiva nota de empenho e demais documentos contábeis exigidos para a formalização da despesa.

6.4 Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, autorização da autoridade competente e observância das normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em parcela única, até o dia 10 de agosto de 2026, após a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade financeira da Administração.

7.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação aplicável, contendo a descrição do objeto contratado, a identificação do contrato, do processo licitatório, da inexigibilidade de licitação e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

7.3 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, depósito ou transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente nos autos, vedado o pagamento a terceiros estranhos à relação contratual, salvo autorização legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

7.4 O pagamento fica condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto da fiscalização contratual e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação direta, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental, inconsistência nos dados bancários, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da comprovação da correção

da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou indenização.

7.6 A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento, nos termos da legislação vigente, sem que isso caracterize descumprimento contratual.

7.7 Na hipótese de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido poderá ser atualizado na forma da legislação aplicável, mediante requerimento e apuração administrativa, observados os critérios legais e orçamentários pertinentes.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, documental ou contratual que lhe seja imputável, especialmente quanto à apresentação de documentos fiscais, comprovação de regularidade, reparação de danos, ausência de atesto ou esclarecimentos exigidos pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA VISTORIA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

8.1 O objeto será recebido e acompanhado pela fiscalização contratual, a quem competirá verificar se o imóvel foi disponibilizado nas condições ajustadas, se a utilização ocorreu de acordo com a finalidade contratada e se foram observadas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos do processo.

8.2 Antes da utilização do imóvel, deverá ser realizada vistoria prévia pela CONTRATANTE, preferencialmente acompanhada por representante da CONTRATADA, com análise minuciosa das condições gerais do espaço, compreendendo, entre outros aspectos, aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso, portas, janelas, instalações sanitárias, cozinha, áreas internas e externas, estacionamento, acessos, segurança do local, equipamentos eventualmente disponibilizados e demais elementos necessários à correta utilização do imóvel.

8.3 A vistoria prévia deverá, sempre que possível, ser formalizada por termo próprio, relatório circunstanciado, registro fotográfico ou outro meio idôneo, servindo como referência para a posterior devolução do imóvel e para eventual apuração de responsabilidades por danos, avarias, alterações ou irregularidades verificadas após a utilização do espaço.

8.4 Após a realização dos eventos e ao final dos períodos de utilização, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar vistoria final do imóvel, com a finalidade de verificar se o espaço foi devolvido em condições compatíveis com aquelas em que foi recebido, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular.

8.5 Considerando que o objeto contempla a utilização integral do imóvel durante o mês de

julho de 2026, bem como reserva de uma data no mês de setembro de 2026 e uma data no mês de outubro de 2026, poderão ser realizadas vistorias específicas antes e depois de cada período de utilização, sempre que a fiscalização entender necessário para resguardar o interesse público e documentar as condições do imóvel.

8.6 O recebimento provisório ocorrerá mediante a disponibilização do imóvel e sua conferência inicial pela fiscalização, sem que isso implique aceitação definitiva do objeto ou afastamento da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, omissões ou irregularidades posteriormente constatadas.

8.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da efetiva disponibilização do imóvel nas condições pactuadas, da realização das vistorias cabíveis, da conferência da limpeza e conservação do espaço e do atesto pela fiscalização contratual.

8.8 Constatada qualquer irregularidade na disponibilização do imóvel, na execução do objeto, na limpeza contratada, no fornecimento de água e energia, na conservação do espaço, na documentação fiscal ou nas condições de devolução do imóvel, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

8.9 A aceitação do objeto pela fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, omissões, informações incorretas ou situações preexistentes que venham a ser posteriormente constatadas e que estejam relacionadas à sua obrigação de disponibilizar o imóvel em condições adequadas ao uso contratado.

8.10 Eventuais danos causados ao imóvel, aos equipamentos, utensílios, áreas internas, áreas externas ou instalações, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, de seus agentes, colaboradores, organizadores, participantes ou terceiros diretamente vinculados aos eventos, deverão ser apurados em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de providências para reparação ou recomposição do bem.

8.11 A taxa de limpeza e os custos de conservação compreendidos no valor contratado não afastam o dever de utilização adequada do imóvel, nem autorizam a prática de atos que comprometam a conservação, higiene, segurança ou integridade do espaço, devendo as partes zelar pelo uso regular, prudente e compatível com a finalidade pública da contratação.

8.12 A devolução do imóvel deverá ocorrer em condições compatíveis com o uso regular do espaço, observadas as obrigações de limpeza, conservação, retirada de materiais, equipamentos e estruturas temporárias eventualmente instaladas pela organização dos eventos, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização contratual.

9.1.2 Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, especialmente para a realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes, durante o mês de julho de 2026, bem como para os eventos institucionais de interesse público previstos para uma data no mês de setembro de 2026 e uma data no mês de outubro de 2026.

9.1.3 Comunicar previamente à CONTRATADA as datas específicas de utilização do imóvel nos meses de setembro e outubro de 2026, a fim de permitir a adequada reserva, organização e disponibilização do espaço.

9.1.4 Zelar pela conservação do imóvel durante os períodos de utilização, adotando as cautelas necessárias para evitar danos às instalações, equipamentos, utensílios, móveis, áreas internas, áreas externas, acessos, sanitários, cozinha, sistemas elétricos e hidráulicos aparentes e demais estruturas disponibilizadas.

9.1.5 Realizar vistoria prévia e final do imóvel, juntamente com representante da CONTRATADA, registrando as condições do espaço antes e depois da utilização, especialmente quanto a aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso, portas, janelas, instalações sanitárias, cozinha, acessos, áreas externas, estacionamento e segurança do local.

9.1.6 Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer irregularidade, dano, risco, defeito, falha estrutural aparente ou situação que possa comprometer a utilização adequada e segura do imóvel.

9.1.7 Providenciar a organização dos eventos de modo compatível com a capacidade, segurança e finalidade do imóvel, observando as normas sanitárias, de segurança, ordem pública, prevenção de riscos, acessibilidade e demais exigências aplicáveis.

9.1.8 Responsabilizar-se pela atuação de seus agentes, servidores, colaboradores, organizadores, contratados, participantes e terceiros diretamente vinculados à realização dos eventos, quando estiverem utilizando o imóvel em razão deste contrato.

9.1.9 Não realizar alterações estruturais, adaptações permanentes, instalações, perfurações, fixações ou modificações no imóvel sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

9.1.10 Não ceder, transferir, emprestar ou permitir a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante autorização formal da CONTRATADA e da autoridade competente da Administração Municipal.

9.1.11 Restituir o imóvel ao final dos períodos de utilização nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular e observadas as obrigações de limpeza, conservação e retirada de materiais.
9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
9.1.13 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.
9.1.14 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto à programação, datas, horários, condições de acesso, organização e utilização do espaço.
9.1.15 Recusar o recebimento do objeto ou registrar ressalvas quando o imóvel, os espaços, equipamentos, utensílios ou serviços vinculados à locação não estiverem de acordo com as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência ou nos demais documentos do processo.
9.1.16 Responder pelos compromissos administrativos decorrentes da organização dos eventos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, observada a repartição de obrigações estabelecida neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:
10.1.1 Disponibilizar integralmente à CONTRATANTE o imóvel denominado CTG Querência do Minuano, localizado às margens da BR-282, KM 466, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo áreas internas e externas, durante todo o mês de julho de 2026, para realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.
10.1.2 Reservar e disponibilizar o imóvel para utilização em 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026, a serem oportunamente definidas pela Administração Municipal, para eventos institucionais de interesse público.
10.1.3 Garantir que o imóvel esteja disponível nos períodos contratados e em condições compatíveis com a finalidade de uso, observadas as características de ampla estrutura coberta, áreas internas e externas, estacionamento, instalações sanitárias, cozinha, áreas de apoio, acessibilidade e localização estratégica indicadas no processo de contratação direta.
10.1.4 Fornecer integralmente o objeto nas condições pactuadas, observando os padrões de qualidade, segurança e estrutura exigidos pela Administração e constantes do Termo de

Referência.

10.1.5 Incluir, no valor global contratado, todas as despesas inerentes ao objeto, tais como locação do espaço, compreendendo áreas internas e externas, disponibilização de utensílios necessários à utilização do local, fornecimento de água e energia elétrica durante todo o período de utilização, taxa de limpeza final, conservação ordinária e demais custos decorrentes da disponibilização e manutenção do espaço durante a execução contratual.

10.1.6 Fica vedada a cobrança por itens, equipamentos, serviços, espaços ou despesas não previstos na proposta comercial, no Termo de Referência ou na especificação técnica aprovada, bem como por aqueles que, embora contratados, não tenham sido efetivamente disponibilizados ou utilizados pela Administração.

10.1.7 Permitir o acesso da CONTRATANTE ao imóvel nos horários ajustados entre as partes, inclusive para organização, montagem, realização dos eventos, conferência, limpeza, vistoria, desmontagem, retirada de materiais e devolução do espaço, desde que tais atividades sejam compatíveis com o objeto contratado.

10.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, colaborando com a Administração para o adequado acompanhamento da execução do contrato.

10.1.9 Comunicar, por escrito, ao gestor ou fiscal do contrato, qualquer anormalidade, restrição, risco, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a disponibilização, utilização ou segurança do imóvel.

10.1.10 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação direta, apresentando os documentos necessários sempre que solicitado pela Administração.

10.1.11 Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, nos termos da legislação aplicável, contendo as informações necessárias à liquidação da despesa.

10.1.12 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando juridicamente cabível e desde que não haja prejuízo à finalidade da contratação.

10.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a execução do contrato ou sobre pessoas eventualmente vinculadas à sua atuação, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

10.1.14 Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao funcionamento e à disponibilização do imóvel, especialmente aquelas relacionadas à segurança, higiene, acessibilidade, prevenção de riscos, regularidade do espaço, fornecimento de água e energia elétrica e condições de uso.

10.1.15 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de ato, omissão, falha, vício, irregularidade ou descumprimento contratual que lhe seja imputável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.1.16 Realizar, quando solicitado, vistoria prévia e final do imóvel juntamente com representante da CONTRATANTE, a fim de verificar as condições do espaço antes e depois de cada período de utilização.
10.1.17 Não impedir, dificultar ou restringir injustificadamente o acesso da fiscalização contratual ao imóvel, desde que respeitados os horários e condições previamente pactuados entre as partes.
10.1.18 Cumprir fielmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o Processo Licitatório n.º 126/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL

11.1 A CONTRATANTE deverá utilizar o imóvel com zelo, prudência e observância das normas de segurança, higiene, conservação, acessibilidade, prevenção de riscos, ordem pública e demais disposições aplicáveis à realização dos eventos.
11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada, cabendo-lhe informar previamente à CONTRATANTE sobre eventuais restrições, limitações, riscos, cuidados específicos, regras internas de utilização do espaço ou condições que possam interferir na organização dos eventos.
11.3 A CONTRATANTE deverá orientar seus servidores, agentes, colaboradores, organizadores, prestadores de serviços, participantes e terceiros envolvidos na realização dos eventos quanto à necessidade de preservação do imóvel, uso adequado das áreas internas e externas, equipamentos, utensílios, instalações sanitárias, cozinha, áreas de apoio, estacionamento e demais dependências disponibilizadas.
11.4 A CONTRATANTE não poderá realizar intervenções físicas, alterações estruturais, instalações permanentes, modificações, perfurações, fixações ou adaptações no imóvel sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.
11.5 A montagem de estruturas temporárias, decoração, sonorização, iluminação, tendas, palcos, barracas, equipamentos ou quaisquer outros elementos necessários aos eventos deverá observar as normas de segurança, as limitações do imóvel e as orientações da CONTRATADA, quando relacionadas à preservação do espaço, sem prejuízo das autorizações administrativas necessárias.
11.6 Eventuais danos ao imóvel, equipamentos, utensílios, móveis, áreas internas, áreas

externas, estacionamento, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cozinha ou demais estruturas deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual e à CONTRATADA, para registro, análise e adoção das providências cabíveis.

11.7 A responsabilidade por danos será apurada conforme a origem do fato, a conduta das partes, o nexo causal e as provas existentes, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual cobrança, glosa, compensação ou responsabilização.

11.8 A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes de uso inadequado do imóvel pela CONTRATANTE, seus agentes, servidores, colaboradores, organizadores, prestadores de serviços, participantes ou terceiros vinculados aos eventos, quando comprovado que tais danos decorreram exclusivamente da conduta destes.

11.9 A CONTRATANTE não responderá por vícios, defeitos, irregularidades, falhas preexistentes ou problemas estruturais do imóvel que não decorram de sua utilização, especialmente quando tais situações forem anteriores ao período de uso ou de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10 As partes deverão atuar de forma cooperativa para prevenir danos, evitar riscos aos participantes, preservar o imóvel e assegurar que a utilização do espaço ocorra de maneira regular, segura e compatível com o interesse público.

11.11 A taxa de limpeza, o fornecimento de água e energia elétrica e a conservação ordinária do espaço, quando compreendidos no valor contratado, não afastam o dever de ambas as partes de adotar condutas adequadas à preservação do imóvel e ao correto uso da estrutura disponibilizada.

11.12 A CONTRATANTE deverá providenciar, quando necessário e no âmbito de sua responsabilidade pela organização dos eventos, as autorizações, comunicações, apoios, controles de acesso, medidas de segurança, prevenção de riscos e demais providências administrativas necessárias à realização da programação municipal.

11.13 A CONTRATADA deverá garantir que, durante os períodos contratados, o imóvel esteja apto ao uso ordinário pactuado, especialmente quanto às condições mínimas de acesso, estrutura física, instalações sanitárias, áreas de apoio, cozinha, estacionamento e demais espaços disponibilizados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora Carolina Dalla Costa de Oliveira, e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Aguinaldo José Rebelatto, conforme indicação constante do Termo de Referência, ou por outros servidores que venham a ser formalmente designados pela Administração Municipal.

12.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste,

controlar prazos, verificar a regularidade documental, acompanhar a tramitação do pagamento, solicitar providências internas, manter o controle dos atos administrativos vinculados ao contrato e encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão administrativa.

12.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução material do objeto, verificar a disponibilização do imóvel, realizar ou acompanhar vistorias, conferir as condições de uso e devolução do espaço, registrar eventuais ocorrências, atestar a execução contratual e comunicar formalmente falhas, irregularidades ou descumprimentos.

12.4 A fiscalização deverá acompanhar a utilização do imóvel durante o mês de julho de 2026, bem como nas datas reservadas para os meses de setembro e outubro de 2026, verificando se a estrutura foi disponibilizada conforme as condições pactuadas e se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.

12.5 A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como as providências adotadas ou recomendadas para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.

12.6 A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, informações e providências necessárias à adequada execução contratual, devendo as solicitações ser atendidas em prazo compatível com a natureza da demanda.

12.7 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, vício, omissão, falha ou descumprimento de obrigação contratual, inclusive perante terceiros.

12.8 A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por atos, omissões ou danos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.9 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, apresentando documentos e permitindo as verificações necessárias à adequada execução do objeto.

12.10 Havendo necessidade de substituição do gestor ou fiscal do contrato, a Administração poderá fazê-lo por ato próprio, independentemente de alteração contratual, desde que a designação seja devidamente formalizada nos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, considerando que a

contratação decorre da escolha específica do imóvel denominado CTG Querência do Minuano, cujas características de localização, estrutura, capacidade, disponibilidade e adequação justificaram a inexigibilidade de licitação.

13.2 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devidamente justificada nos autos e desde que não haja prejuízo à finalidade pública, à execução do objeto e à razão que fundamentou a contratação direta.

13.3 A eventual contratação, pela CONTRATADA, de auxiliares, colaboradores ou prestadores de apoio para atividades internas, limpeza, conservação, manutenção ordinária ou atividades acessórias relacionadas ao imóvel não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da obrigação principal de disponibilização do espaço e não afaste a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

13.4 A vedação à subcontratação não impede que a CONTRATANTE, no âmbito da organização dos eventos, promova contratações próprias e independentes para alimentação, decoração, sonorização, iluminação, segurança, apoio logístico, estruturas temporárias, apresentações, atrações ou outras atividades vinculadas à programação municipal, desde que tais contratações não alterem o objeto deste contrato nem transfiram à CONTRATADA responsabilidades estranhas à locação do imóvel.

13.5 Qualquer cessão, transferência ou utilização do imóvel por terceiros não autorizados, em desacordo com a finalidade contratada, será considerada descumprimento contratual, sujeitando a parte responsável às medidas administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja interesse público, justificativa formal, autorização da autoridade competente e observância dos limites e requisitos legais aplicáveis.

14.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir outro instrumento, como apostilamento, quando se tratar de mera atualização, correção formal, indicação de dotação, alteração de gestor ou fiscal, ou outros ajustes que não modifiquem substancialmente as obrigações pactuadas.

14.3 Não será admitida alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado, especialmente quanto ao imóvel escolhido, ao período integral de utilização no mês de julho de 2026, à reserva das datas nos meses de setembro e outubro de 2026 ou à razão jurídica que fundamentou a inexigibilidade de licitação.

14.4 Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, antes do término da vigência, desde que demonstrada a necessidade administrativa, preservada a finalidade do ajuste e observadas as normas legais aplicáveis.

14.5 A alteração das datas de utilização do imóvel nos meses de setembro e outubro de 2026 deverá ser previamente comunicada e ajustada entre as partes, respeitada a disponibilidade do espaço, o interesse público, a finalidade institucional dos eventos e a compatibilidade com o processo de contratação direta.

14.6 Qualquer modificação que implique acréscimo de despesa dependerá de prévia autorização administrativa, demonstração de adequação do valor, disponibilidade orçamentária, emissão de empenho complementar, quando cabível, e formalização do respectivo instrumento.

14.7 Fica vedada a criação de obrigação financeira adicional em favor da CONTRATADA sem prévia autorização da Administração, formalização nos autos e observância dos requisitos legais aplicáveis.

14.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões admitidos em lei, quando compatíveis com a natureza do objeto e com o regime jurídico aplicável, ressalvadas as peculiaridades da locação de imóvel e a necessidade de preservação do equilíbrio contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE decorrentes do regime jurídico-administrativo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, controle, aplicação de sanções e extinção do contrato nas hipóteses legais.

15.2 Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, verificando a disponibilização do imóvel, as condições de utilização, o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade documental da CONTRATADA.

15.2.2 Exigir o cumprimento integral do objeto e das obrigações contratuais, determinando a correção de falhas, irregularidades ou omissões constatadas pela fiscalização.

15.2.3 Recusar o recebimento do objeto, no todo ou em parte, quando o imóvel, a estrutura, os espaços ou as condições de uso não estiverem de acordo com o contrato, o Termo de Referência ou os demais documentos integrantes do processo.

15.2.4 Aplicar sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento de obrigações, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa,

comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.5 Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento, quando constatado descumprimento contratual, interesse público superveniente ou situação que inviabilize a continuidade do ajuste.

15.2.6 Promover a apuração de responsabilidade por danos causados ao erário, ao imóvel, a terceiros, aos participantes dos eventos ou ao interesse público, adotando as providências administrativas e judiciais cabíveis.

15.2.7 Reter ou suspender pagamento, total ou parcialmente, quando houver pendência documental, irregularidade na execução do objeto, dano apurado, ausência de atesto, descumprimento contratual ou outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

15.2.8 Determinar a adoção de providências necessárias à regular utilização do imóvel, à segurança dos eventos, à preservação do patrimônio público e privado e ao atendimento da finalidade pública da contratação.

15.3 O exercício das prerrogativas da Administração deverá observar a legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e demais princípios aplicáveis à atuação administrativa.

15.4 As prerrogativas previstas nesta cláusula não afastam a necessidade de atuação cooperativa entre as partes, especialmente para viabilizar a realização dos eventos municipais, preservar o imóvel e solucionar eventuais ocorrências de forma célere e adequada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos casos expressamente previstos neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à CONTRATADA.

16.2 Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

16.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, obrigações, especificações, prazos ou condições previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

16.2.2 A não disponibilização do imóvel durante o período integral do mês de julho de 2026, sem justificativa aceita pela Administração, quando tal fato inviabilizar ou comprometer a realização das festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

16.2.3 A não disponibilização do imóvel nas datas reservadas para os meses de setembro e

outubro de 2026, após regular comunicação da CONTRATANTE e ajuste entre as partes, quando tal fato comprometer evento institucional de interesse público.

16.2.4 A disponibilização do imóvel em condições incompatíveis com a finalidade contratada, especialmente quando houver risco à segurança, à acessibilidade, à higiene, à organização dos eventos, ao uso das áreas internas e externas ou à regular execução da programação municipal.

16.2.5 A cobrança indevida de valores adicionais por itens, espaços, equipamentos, serviços, despesas ou estruturas já compreendidas no valor global contratado.

16.2.6 A interrupção injustificada do fornecimento de água, energia elétrica, limpeza, conservação ordinária ou outros elementos incluídos no objeto contratual, quando tal interrupção for imputável à CONTRATADA e comprometer a utilização do imóvel.

16.2.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a utilização do imóvel ou a realização dos eventos, sem culpa das partes.

16.2.8 A prática de atos ilícitos, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a legalidade ou a regularidade da contratação.

16.2.9 A alteração social, estatutária, patrimonial ou administrativa da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto, comprometa a titularidade, posse, disponibilidade ou autorização de uso do imóvel, ou afaste as condições que justificaram a contratação direta.

16.2.10 A decretação de falência, insolvência civil, dissolução, encerramento de atividades ou outra situação jurídica que inviabilize o cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável à natureza jurídica da CONTRATADA.

16.2.11 Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

16.3 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial, conforme as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

16.4 A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de valores eventualmente devidos, a cobrança de perdas e danos e a adoção das medidas necessárias à recomposição do interesse público.

16.5 A extinção por caso fortuito, força maior ou fato alheio à vontade das partes, devidamente comprovado, não implicará penalidade, sem prejuízo da apuração dos valores eventualmente devidos pelos atos já praticados e regularmente executados.

16.6 Caso algum dos eventos seja cancelado por decisão da Administração, deverá ser instaurada análise administrativa para verificar a existência de despesas já realizadas, obrigações assumidas, eventual direito de pagamento, possibilidade de remarcação ou

necessidade de extinção amigável, sempre com observância da boa-fé, da razoabilidade, da finalidade pública e do interesse público.

16.7 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, especialmente quanto ao pagamento de valores devidos, devolução do imóvel, reparação de danos, prestação de informações, apresentação de documentos fiscais, limpeza, conservação, retirada de materiais e apuração de responsabilidades.

16.8 Na hipótese de extinção antes da conclusão de todos os períodos de utilização previstos, a Administração deverá avaliar, mediante procedimento próprio, a proporcionalidade dos valores eventualmente devidos, considerando a parte efetivamente executada, os eventos realizados, a reserva das datas, os serviços disponibilizados e eventual prejuízo suportado pelo interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quando:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à realização dos eventos ou ao interesse coletivo.

17.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação, para a manutenção da regularidade contratual ou para a liquidação da despesa.

17.1.5 Não mantiver as condições de habilitação exigidas no processo, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido.

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

17.1.9 Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.2 Também caracterizam infrações administrativas, consideradas as peculiaridades deste contrato:

17.2.1 Deixar de disponibilizar o imóvel, total ou parcialmente, no período contratado, sem

justificativa aceita pela Administração.

17.2.2 Deixar de reservar ou disponibilizar o imóvel nas datas de setembro e outubro de 2026, após regular ajuste com a CONTRATANTE.

17.2.3 Disponibilizar o imóvel em condições inadequadas de segurança, higiene, acessibilidade, conservação ou funcionamento, quando tais condições forem de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.4 Cobrar valores adicionais indevidos por itens, serviços, espaços, equipamentos, utensílios, água, energia elétrica, limpeza, conservação ou demais elementos compreendidos no valor global contratado.

17.2.5 Impedir, dificultar ou restringir injustificadamente o acesso da CONTRATANTE, da fiscalização ou de agentes autorizados ao imóvel nos períodos necessários à execução do contrato.

17.2.6 Deixar de comunicar fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, a segurança do espaço ou a realização dos eventos.

17.2.7 Deixar de prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, quando necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.2.8 Descumprir obrigação relativa à limpeza, conservação ordinária, fornecimento de água e energia elétrica ou manutenção das condições mínimas de utilização do imóvel, quando tais obrigações estiverem compreendidas no objeto contratado.

17.2.9 Dar causa a dano ao erário, à Administração, a terceiros ou ao interesse público em razão de conduta, omissão, falha ou descumprimento contratual que lhe seja imputável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

18.1.1 Advertência.

18.1.2 Multa.

18.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.2 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração, não comprometam a realização dos eventos, não causem dano ao erário e possam ser corrigidas prontamente pela

CONTRATADA.

18.3 A multa moratória será aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela correspondente do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias, quando houver atraso na disponibilização do imóvel, na liberação de acesso, na adoção de providência contratual ou no cumprimento de obrigação exigida pela fiscalização.

18.4 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

18.5 A multa compensatória será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da reparação integral de eventuais prejuízos superiores apurados pela Administração.

18.6 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, podendo alcançar até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do descumprimento, a extensão do prejuízo e o impacto causado à programação municipal.

18.7 A não disponibilização do imóvel durante o período integral do mês de julho de 2026, quando inviabilizar ou comprometer substancialmente as festividades comemorativas do Município, poderá ser considerada inexecução total ou parcial grave, conforme apuração administrativa, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória e às demais sanções legalmente cabíveis.

18.8 A não disponibilização do imóvel em uma das datas reservadas para os meses de setembro ou outubro de 2026 poderá ensejar multa proporcional ao período ou evento prejudicado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, caso comprovado prejuízo à Administração ou ao interesse público.

18.9 Em caso de cobrança indevida de valores adicionais, a CONTRATADA deverá restituir ou compensar os valores eventualmente recebidos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis, quando comprovada má-fé, reincidência ou prejuízo à Administração.

18.10 As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

18.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, poderá ser promovida a cobrança do valor remanescente, administrativa ou judicialmente.

18.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses

previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando a conduta praticada demonstrar gravidade suficiente para restringir temporariamente o direito da CONTRATADA de contratar com a Administração Pública.

18.13 A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, especialmente nos casos de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou conduta que demonstre ausência de idoneidade para contratar, observada a competência legal para sua aplicação.

18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato deverá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a apresentação de manifestação nos prazos legais.

18.15 Na aplicação das sanções, a Administração observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e caráter educativo da penalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

19.1 Para fins de dosimetria das sanções, a Administração considerará, entre outros elementos:

19.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.1.2 As peculiaridades do caso concreto.

19.1.3 A extensão do dano causado à Administração, ao erário, aos eventos, aos participantes, a terceiros ou ao interesse público.

19.1.4 O grau de comprometimento da programação municipal.

19.1.5 A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA.

19.1.6 A conduta anterior da CONTRATADA e a existência de reincidência.

19.1.7 A adoção de providências espontâneas para evitar, minimizar ou reparar o dano.

19.1.8 A colaboração da CONTRATADA com a fiscalização e com a apuração dos fatos.

19.1.9 A existência de comunicação prévia e tempestiva de fato impeditivo ou de risco à execução contratual.

19.1.10 A proporcionalidade entre a conduta praticada, o dano causado e a penalidade a ser aplicada.

19.2 São circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras reconhecidas pela Administração:

19.2.1 A comunicação prévia, formal e tempestiva do fato impeditivo.

19.2.2 A ausência de dano efetivo à Administração ou ao interesse público.

19.2.3 A pronta correção da irregularidade.

19.2.4 A colaboração efetiva da CONTRATADA com a fiscalização e com a apuração dos fatos.

19.2.5 A inexistência de histórico de penalidades ou descumprimentos contratuais.
19.2.6 A adoção espontânea de medidas para minimizar prejuízos à programação municipal ou aos eventos.
19.3 São circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras reconhecidas pela Administração:
19.3.1 A reincidência em descumprimento contratual.
19.3.2 A omissão de informações relevantes à Administração.
19.3.3 A prática de ato com má-fé, fraude ou intuito de obter vantagem indevida.
19.3.4 A ocorrência de dano ao erário, à imagem da Administração, à segurança dos participantes, à realização dos eventos ou ao interesse público.
19.3.5 A recusa injustificada em corrigir irregularidade apontada pela fiscalização.
19.3.6 A conduta que inviabilize evento de grande relevância pública, cultural, turística ou institucional.
19.3.7 A cobrança indevida de valores adicionais por itens já contemplados no valor contratado.
19.4 A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando a gravidade da infração justificar, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
19.5 As sanções previstas neste contrato não afastam a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA, quando cabível, nem impedem a adoção de medidas necessárias à proteção do interesse público.
19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias à apuração própria, inclusive com remessa de cópias dos autos ao setor competente, quando cabível.
19.7 A apuração e o julgamento das infrações administrativas observarão o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas de processo administrativo aplicáveis no âmbito municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente na locação de imóvel específico para realização de eventos institucionais de interesse público, o prazo determinado de utilização, a forma de pagamento em parcela única após emissão da Nota Fiscal e atesto da fiscalização, bem como a inexistência de complexidade técnica que justifique a exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2 A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, dano à Administração, cobrança indevida, indisponibilidade do imóvel ou prática de ato ilícito.
20.3 A CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recomposição de eventual dano ao erário ou ao interesse público, independentemente da ausência de garantia contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE REGULARIDADE

21.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação direta, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos pertinentes à sua natureza jurídica.
21.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de sua regularidade, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas, FGTS e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
21.3 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários ou de qualquer outra natureza decorrentes de sua atuação, de sua estrutura, de seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros eventualmente vinculados à execução do contrato.
21.4 O presente contrato não gera vínculo trabalhista, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente vinculados à CONTRATADA.
21.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou de qualquer natureza não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses legais expressamente reconhecidas.
21.6 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto não forem sanadas pendências documentais, fiscais ou contratuais que impeçam a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.
21.7 A regularidade documental da CONTRATADA deverá ser verificada especialmente antes do pagamento, cabendo ao gestor do contrato adotar as providências necessárias caso sejam identificadas pendências ou vencimento de certidões exigíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação, sucessão, alteração de denominação ou reorganização institucional, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, preservada a execução do objeto e inexistente prejuízo à Administração.

22.2 A alteração subjetiva dependerá de comunicação formal à CONTRATANTE, apresentação da documentação comprobatória pertinente e anuência expressa da Administração Municipal.

22.3 Não será admitida alteração subjetiva que descaracterize a razão da escolha do contratado, comprometa a titularidade, posse, disponibilidade ou autorização de uso do imóvel, prejudique a execução do objeto ou afaste os fundamentos da inexigibilidade de licitação.

22.4 Havendo dúvida quanto à manutenção das condições que justificaram a contratação direta, a Administração poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica antes de anuir com eventual alteração subjetiva.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício financeiro, presente, favorecimento ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza relacionada ao objeto contratual.

23.2 As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, boa-fé, transparência, integridade e interesse público na execução do presente contrato.

23.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que deverá cumprir a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 12.846/2013, bem como abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, fraudes, conluios, declarações falsas, manipulação de documentos ou qualquer conduta destinada a frustrar a finalidade pública da contratação.

23.4 A prática de ato lesivo à Administração Pública, fraude, corrupção, declaração falsa, simulação ou qualquer conduta incompatível com a regularidade da contratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

23.5 As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos representantes, dirigentes, empregados, colaboradores, prepostos e terceiros que atuem em nome das partes, no que

couber.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando, em razão da execução deste contrato, houver tratamento de dados pessoais.

24.2 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão deste contrato para finalidades legítimas, específicas e vinculadas à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, comercialização ou divulgação não autorizada.

24.3 As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, obrigação que se estende a seus representantes, prepostos, colaboradores e terceiros autorizados.

24.5 Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato, a parte que tomar conhecimento do fato deverá comunicar a outra em prazo razoável, informando as circunstâncias conhecidas, os dados possivelmente afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

24.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

25.1 O presente contrato será publicado ou divulgado pela CONTRATANTE na forma da legislação aplicável, observados os meios oficiais adotados pelo Município de Faxinal dos Guedes e as normas relativas à transparência dos atos administrativos.

25.2 A eficácia do contrato fica condicionada à sua regular formalização, assinatura pelas partes, emissão do respectivo empenho, quando cabível, e publicação/divulgação na forma legal.

25.3 A CONTRATANTE providenciará os atos necessários à publicidade do presente instrumento, sem prejuízo do dever de manutenção dos documentos integrantes do processo administrativo em arquivo próprio e à disposição dos órgãos de controle.

25.4 A publicação ou divulgação do contrato deverá observar as informações essenciais do ajuste, especialmente identificação das partes, objeto, valor, vigência, fundamento legal da inexigibilidade e número do processo administrativo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 8.245/1991, no que couber, dos princípios gerais de direito público, dos princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público, bem como das demais normas aplicáveis à espécie.

26.2 Eventuais dúvidas decorrentes da execução contratual deverão ser resolvidas preferencialmente de forma administrativa e cooperativa entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas formais cabíveis quando houver divergência, descumprimento ou necessidade de decisão da autoridade competente.

26.3 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita do contrato, permanecendo exigíveis todas as cláusulas e condições pactuadas.

26.4 A eventual invalidade de uma disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que preservada a finalidade do ajuste e a legalidade da contratação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 Antes da adoção de medidas judiciais, as partes poderão buscar solução administrativa da controvérsia, mediante diálogo, reunião, manifestação escrita, parecer técnico ou jurídico, quando cabível, sempre com observância do interesse público.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na razão da escolha, no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2026 e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório n.º 126/2026.

28.2 A execução do objeto deverá observar integralmente a finalidade pública da contratação, qual seja, a locação do imóvel denominado CTG Querência do Minuano, compreendendo

suas áreas internas e externas, pelo período integral do mês de julho de 2026, para sediar as festividades comemorativas alusivas ao 68º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes, bem como a reserva de 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026 para eventos institucionais de interesse público.

28.3 Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada de modo a afastar a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela preservação do interesse público, pela regularidade da despesa, pela conservação do imóvel e pela boa-fé na execução contratual.

28.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 126/2026, especialmente o Termo de Referência, a razão da escolha, os documentos de habilitação, a proposta/documentação da CONTRATADA, a justificativa da inexigibilidade, a autorização da autoridade competente e a respectiva nota de empenho.

28.5 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, respondendo cada qual pelas obrigações que lhe competem, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal em caso de descumprimento.

28.6 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, SC, 29 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.29 13:07:27 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA DO MINUANO
CNPJ sob n.º 78.501.491/0001-41
CONTRATADA

suas áreas internas e externas, pelo período integral do mês de julho de 2026, para sediar as festividades comemorativas alusivas ao 68° aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Faxinal dos Guedes, bem como a reserva de 01 (uma) data no mês de setembro de 2026 e 01 (uma) data no mês de outubro de 2026 para eventos institucionais de interesse público.

28.3 Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada de modo a afastar a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela preservação do interesse público, pela regularidade da despesa, pela conservação do imóvel e pela boa-fé na execução contratual.

28.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo Licitatório n.° 126/2026, especialmente o Termo de Referência, a razão da escolha, os documentos de habilitação, a proposta/documentação da CONTRATADA, a justificativa da inexigibilidade, a autorização da autoridade competente e a respectiva nota de empenho.

28.5 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, respondendo cada qual pelas obrigações que lhe competem, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal em caso de descumprimento.

28.6 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, SC, 29 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.29 13:07:27 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA DO MINUANO
CNPJ sob n.° 78.501.491/0001-41
CONTRATADA